



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 348

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	2
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 348

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 690, de 13 de maio de 2019.

“Revoga Portaria nº 059-DP, de 17 de agosto de 1992.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 875/04/2019;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a partir de 10 de maio de 2019, a Portaria nº 059-DP, de 17 de agosto de 1992, que nomeia a Senhora Neide Maria da Silva, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de Artífice I.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 13 de maio de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVERIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 13 de maio de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Editais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORUNGABA/SP

Resolução CMDCA nº 02/2019, de 06 de março de 2019.

(RETIFICADA)

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Morungaba, do calendário e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morungaba/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.696, de 25 de julho de 2012; e lei municipal 1.615, de 19 de junho de 2015, e ainda atendendo os dispositivos previstos na Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), e considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 06 de março, no prédio anexo da Prefeitura Municipal de Morungaba, que fica na Av. José Frare, 40 Centro, Morungaba, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Município de Morungaba, e dá outras providências.

DO CARGO E DAS VAGAS

Artigo 1º - Fica aprovada a abertura do processo eleitoral para escolha de 5 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Morungaba/SP, para a mandato de 2020 a 2024.

Parágrafo único - O Ministério Público, deverá ser formalmente comunicado a respeito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º - Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 348

Página 3 de 9

de 2024, e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

Artigo 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, e não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os Conselheiros Tutelares perceberão “pró-labore” no valor equivalente a referência 6A-NEI da Tabela de Salários da Prefeitura, no valor R\$ 1.281,87 (hum mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), passando a contemplar a reposição salarial decorrente da revisão anual geral dos salários estabelecidos para os empregos de investidura permanente e em comissão.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Tutelar cumprirão jornada de seis (6) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, e plantão com escala estabelecida entre seus membros, compreendendo inclusive horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

Artigo 5º - O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 20/05/2019 a 05 de junho, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00, e das 13h00 às 16h00, no Departamento de Ação e Inclusão Social, sito a Rua Fortunato Stela, 210- Centro - Morungaba e obedecerá ao seguinte cronograma:

DATAS	Publicações	Local
05/04/2019	Publicação da resolução 02/2019	Mural e site www.morungaba.sp.gov.br
20/05 a 05/06	Período de Inscrições dos pré-candidatos a eleição	Departamento de Ação e Inclusão Social – Rua Fortunato Stela, 210 Centro
06/06 a 11/06/2019	Análise das Candidaturas, e envio ao Ministério Público	Departamento de Ação e Inclusão Social – Rua Fortunato Stela, 210 Centro
Até 14 de junho	Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos	Site www.morungaba.sp.gov.br
17 a 21 de junho	Período de recursos para os candidatos e população em geral	Departamento de Ação e Inclusão Social – Rua Fortunato Stela, 210 Centro
22 a 26 de junho	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Site: www.morungaba.sp.gov.br
27/06 a 02/07	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Protocolar em envelope lacrado à Comissão Eleitoral Departamento de Ação e Inclusão Social – Rua Fortunato Stela, 210 Centro
Até 10 de julho	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Plenária a ser convocada pelo CMDCA
11 a 17 de julho	Interposição de recursos	Plenária a ser convocada pelo CMDCA

18 a 23 de julho	Análise de decisão dos recursos interpostos	Plenária a ser convocada pelo CMDCA
24 julho	Convocação dos candidatos para a Prova escrita e eliminatória	Site: www.morungaba.sp.gov.br
28 de julho	Prova escrita	EMEF Irineu Tobias Rua Adamo Meneguim, 42 São Benedito
29 a 30 julho	Avaliação psicológica com os candidatos	Prédio anexo Prefeitura Morungaba
02 de agosto	Publicação dos candidatos aprovados e reprovados	Site: www.morungaba.sp.gov.br
05 a 09 de agosto	Período de recursos	Protocolar envelope lacrado à comissão eleitoral no Departamento de Ação e Inclusão Social
12 a 16 de agosto	Julgamento dos Recursos interpostos	Plenária a ser convocada pelo CMDCA
23 de agosto	Publicação da lista de candidatos aptos a disputarem a eleição	Site: www.morungaba.sp.gov.br
26 a 30 de agosto	Registro da Candidatura	Departamento de Ação e Inclusão Social – Rua Fortunato Stela, 210 Centro
14/09/2019	Sorteio dos números	Plenária a ser convocada pelo CMDCA
16/09 a 05 de outubro	Abertura da Campanha Eleitoral	
17 de setembro	Publicação do edital para convocação de mesários e escrutinadores e suplentes	Site: www.morungaba.sp.gov.br
06 de outubro	Eleição, apuração e divulgação dos votos	EMEF Irineu Tobias Rua Adamo Meneguim, 42 São Benedito
07 a 11 de outubro	Período de recursos	Protocolar em envelope lacrado à Comissão Eleitoral a Departamento de Ação e Inclusão Social – Rua Fortunato Stela, 210 Centro
18 de outubro	Publicação do resultado das eleições	Departamento de Ação e Inclusão Social – Rua Fortunato Stela, 210 Centro
21 a 25 de outubro	Prazo para impugnação das eleições	Protocolar em envelope lacrado à Comissão Eleitoral Diretoria de Ação e Inclusão Social – Rua Fortunato Stela, 210 Centro
11 a 14 de novembro	Julgamento dos recursos interpostos	Plenária a ser convocada pelo CMDCA
23 de novembro	Publicação dos eleitos	Site: www.morungaba.sp.gov.br
25 e 26 de novembro	Curso de capacitação para os conselheiros eleitos	A definir
10 de janeiro de 2020	Publicação do decreto de nomeação e posse dos conselheiros tutelares	A definir

Parágrafo único - O registro definitivo da candidatura, conforme artigo 10, da lei municipal 1.615/2015, será de 26 a 30 de agosto, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00, e das 13h00 às 16h00, no Departamento de Ação e Inclusão Social, sito a Rua Fortunato Stela, 210- Centro - Morungaba.

Artigo 6º - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral comprovada por meio dos seguintes documentos:

a - certidões negativas expedidas pelos Cartórios dos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 348

Página 4 de 9

Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual;

b - folha de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

c - Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob pena de caracterizar o crime de falsidade ideológica, na forma do artigo 299, do Código Penal, reconhecida firma do declarante

II- xerox autenticadas da Carteira de Identidade, com foto atual e CPF;

III - Cópia autenticada do comprovante de ensino médio completo ou equivalente, comprovado por diploma

IV - Cópia autenticada do comprovante de residência no município, sendo uma de 2014, e outra atual dos últimos 3 (três) meses.

a – No caso de contrato de locação, é imprescindível a entrega de declaração assinada e reconhecida firma do proprietário do imóvel.

b- No caso de não haver comprovante de endereço em nome do candidato (a), será aceito o comprovante em nome de pais e esposos (as), desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios e autenticados:

I – cópia do RG dos pais;

II – Certidão de casamento

V - Xerox autenticadas do título de eleitor, e do comprovante de votação do segundo turno da última eleição (outubro 2018)

VI – Apresentar declaração, comprovadamente, pelo menos dois (02) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes.

VII - ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade do Município, bem como em entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, de que trata o artigo 5º a lei municipal 1615, de 19 de junho de 2015.

§ 1º - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 2º - Serão vedados o voto e a candidatura por procuração.

§ 3º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra, enteados e enteadas ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 4º - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 7º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante comunicação dirigida ao superior hierárquico da Diretoria Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar, para todos os fins, na forma que dispuser a legislação específica.

Artigo 8º - Todas as deliberações, editais, resoluções e outros documentos públicos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares será afixado e divulgado Departamento de Ação e Inclusão Social e no site oficial do município.

Artigo 9º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (06/10/2019).

DA APLICAÇÃO DA PROVA

Artigo 10 - A prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre a realidade do Município, será aplicada no dia 28 de julho de 2019, em horários e locais a serem divulgados.

Parágrafo único - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos.

Artigo 11 - O Processo Seletivo, será de caráter eliminatório e conterá 20 (vinte) questões com alternativas baseadas na Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sobre a realidade do Município, baseadas nas informações do site da Prefeitura de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 348

Página 5 de 9

Morungaba (<http://www.morungaba.sp.gov.br/>)

§ 1º - Cada questão valerá meio ponto

§ 2º - O (a) candidato (a) deverá levar lápis e caneta preta

§ 3º - O (a) candidato (a) deverá apresentar um documento com foto recente

§ 4º - Respostas duplas serão desconsideradas e terá anulada a questão

§ 5º - O (a) candidato (a) que não comparecer para a realização da prova estará, automaticamente, desclassificado do processo de escolha do Conselho Tutelar

§ 6º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 1h30 de duração da avaliação.

§ 7º - Dos candidatos que porventura não terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonarem a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

§ 8º - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

§ 9º - Os portões do local serão fechados, impreterivelmente, 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário. Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 12 – É vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo único - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal pertinente e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo. 13 - A propaganda dos candidatos será permitida a partir do dia 16 de setembro até 05 de outubro de 2019, após deferimento dos registros em caráter

definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho ofício para divulgação de sua candidatura, bem como das redes sociais.

Artigo 14. A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, desde que comprovada a participação do candidato.

§ 1º É vedado realizar propaganda nas dependências de imóvel público.

§ 2º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se entendê-la incluída nestas características, determinará a sua suspensão.

§ 3º - É vedada a composição de chapas para realização de campanhas

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Artigo. 15 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 16 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 17 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, ou patrocinada.

Parágrafo Único – É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 348

Página 6 de 9

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III – concessionário ou permissionário do Poder Público

IV – entidade ou empresa de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

Artigo 18 - A violação do disposto no artigo anterior sujeita ao infrator à cassação da candidatura.

§ 1º - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”, assim como transportar eleitores.

§ 2º - Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

Artigo 19 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da Eleição

Artigo 20 - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 8 as 16 horas, ininterruptamente, nos seguintes locais:

I – EMEF Irineu Tobias – Rua Adamo Meneguim, 42 – São Benedito – Morungaba/SP

Parágrafo único - Às 16 horas serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após esse horário.

Artigo 21 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade, com foto recente e poderá escolher até 05 (cinco) candidatos.

Parágrafo único – O eleitor que exceder o número de escolha, terá seu voto anulado.

Artigo 22 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre

os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Artigo 23 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, até três meses antes do pleito. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público por meio do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

Artigo 24 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome do candidato e número de votação.

Artigo 25 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos e número de votação.

DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 26 - Atuarão como mesários e escrutinadores os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral, em edital a ser publicado posteriormente, constando os nomes, RG e CPF dos selecionados.

Artigo 27 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 28 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

Artigo 29 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

Parágrafo único - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Artigo 30 - Não podem ser nomeados a Presidente e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 348

Página 7 de 9

Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 31 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º – O prazo para credenciamento dos fiscais será de 09 a 13 de setembro de 2019, na Departamento de Ação e Inclusão Social.

§ 2º - A Comissão Organizadora divulgará hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

DA APURAÇÃO

Artigo 32 - A apuração dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 33 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

Artigo 34 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

§ 1º - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Artigo 35 - No caso de empate na votação, será considerado:

I - apresentação de Certificado de Conclusão de Curso universitário;

II - apresentação de Atestado de Matrícula atualizado, comprovando estar cursando nível superior.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 36 - O resultado da eleição será publicado no dia 18 de outubro de 2019, no site www.morungaba.sp.gov.br e afixada no mural da Prefeitura de Morungaba, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Artigo 37 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberam o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020, em local e horário a serem divulgados.

Parágrafo único – Os 10 (dez) primeiros eleitos participarão, obrigatoriamente, conforme preconiza a Resolução 170/2014, do curso de formação a ser promovido pelo CMDCA, nos dias 25 e 26 de novembro, em horário e locais a serem divulgados.

Artigo 38 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

COMPETE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - Compete a Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 348

Página 8 de 9

públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 1º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 1º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 40 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

Artigo 41 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

Artigo 42 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Artigo 43 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Artigo 44 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/04/2019.

Prefeitura de Morungaba – SP, 15 de maio de 2019.

Keith Nakano

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente



Comunicados

Comunicado

**Atribuição de classes e/ou aulas livres aos docentes classificados no Concurso Público 01/2015 e
Processo Seletivo 01/2019**

Atribuição para candidatos contratados por prazo determinado:

ATRIBUIÇÃO DE AULAS -2019

PEBI –ENSINO FUNDAMENTAL

- 1º Ano B – EMEF Maria Aparecida – Período Tarde

Data: 17/05/2019

Horário:- 14 horas

Local: CIT-(Centro Informações Turística) 2º Andar – Rua : Araújo Campos– 953 –
Morungaba - SP